



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2021



Ano 1
Edição 118

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI nº 1812/2021
De 11 de novembro de 2021.**

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades das Creches – Material de consumo

01.10.02.12.365.0014.2033.3.3.90.30 0243.....R\$ 130.000,00

Manutenção das atividades das Creches – Equipamentos e material permanente

01.10.02.12.365.0014.2033.4.4.90.52 0251.....R\$ 1.000.000,00

Manutenção do Ensino Pré Escolar – Material de consumo

01.10.02.12.365.0015.2034.3.3.90.30 0257.....R\$ 300.000,00

Manutenção do Ensino Pré Escolar – Equipamentos e material permanente

01.10.02.12.365.0015.2034.4.4.90.52 0265.....R\$ 600.000,00

Manutenção do Ensino Fundamental – Material de consumo

01.10.05.12.361.0011.2044.3.3.90.30 0299.....R\$ 930.000,00

Manutenção do Ensino Fundamental – Equipamentos e material permanente

01.10.05.12.361.0011.2044.4.4.90.52 0309.....R\$ 240.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2.º. Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação que será atingido até o término do exercício atual.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos do Tesouro.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costuma na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Leis Complementares**LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2021
De 11 de novembro de 2021.**

“INCLUÍ O §3º NO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2010 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Inclui o §3º do Artigo 63 da Lei Complementar 009/2010:

“Art. 63...

§3º - É facultado ao funcionário, converter 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário, desde que o requeira no momento do recebimento do aviso de férias, que deverá ser efetivado 30 (trinta) dias antes do início do seu gozo e seja autorizado pela Secretária de Educação”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar 009/2010 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2021
De 11 de novembro de 2021.**

“INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADEÇÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Salto de Pirapora, o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, no regime estatutário, da Administração Direta, incluídas suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal que ingressarem no serviço público do Município de Salto de Pirapora a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Salto de Pirapora é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, no regime estatutário, e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime

de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único - O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída, em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Salto de Pirapora de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Salto de Pirapora somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Salto de Pirapora é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das

contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º - O Município de Salto de Pirapora será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Salto de Pirapora, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Salto de Pirapora.

Parágrafo único. O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência

complementar de que trata esta lei complementar, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§3º - A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º - No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 19/2006 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

§3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação

aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Da Fiscalização e Do Controle

Art. 18 - A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão, fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 19. A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§1º - A competência exercida pelo órgão referido no caput deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

§2º - Os resultados da supervisão e da fiscalização exercidas pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Art. 20. Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta lei complementar, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação dessa lei complementar, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 23 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Decretos

DECRETO Nº 6776 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 21.400,00 e, da outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA,

Artigo 1o.- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01	04	03	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA		
	62	04.124.0008.2009.0000	Manutenção das Atividades da Administração Interna	2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
01	07	02	DIVISÃO PLANEJAMENTO FISICO-TERRITORIAL		
	134	04.122.0007.2017.0000	Manutenção das Atividades do Planejamento Territorial	300,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
01	11	02	DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
	354	10.301.0019.2048.0000	Manutenção da Divisão do PSF	3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
01	11	03	DIVISÃO DE ESPECIALIDADES MEDICAS		
	375	10.302.0020.2049.0000	Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas	3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
01	11	07	DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL		
	426	10.302.0020.2055.0000	Manutenção da Divisão de Saude Mental	100,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00581
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 047	SUS UNIFICADA CUSTEIO FEDERAL		

01	11	08	DIVISÃO DA MATERNIDADE		
	431	10.302.0020.2069.0000	Manutenção das Atividades da Maternidade		3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
01	12	02	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
	471	08.244.0022.2063.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	005 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 005	BOLSA FAMILIA		
01	12	02	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
	475	08.244.0022.2063.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	002 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 001	PROTEÇÃO BÁSICA		

Artigo 2o.- A cobertura dos referidos créditos deverão ser processado mediante superávit financeiro nos termos do Inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 nos valores de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais) nos termos do Inciso III deverão ser mediante redução das seguintes dotações:

01	03	01	COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL		
	26	06.182.0005.2006.0000	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal		-300,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
01	11	02	DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMILIA		
	365	10.301.0019.2048.0000	Manutenção da Divisão do PSF		-100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 0100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
01	11	08	DIVISÃO DA MATERNIDADE		
	433	10.302.0020.2069.0000	Manutenção das Atividades da Maternidade		-9.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
01	12	02	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
	468	08.244.0022.2063.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		-5.000,00

		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00281
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 001	PROTEÇÃO BÁSICA		
01	13	04	DIVISÃO DE CULTURA E LAZER		
	520	13.392.0028.2067.0000	Subvenção para desenvolvimento de arte musical através de apre		-2.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 1º de novembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO
Chefe de Divisão de Administração Interna

**DECRETO Nº 6778
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 35.100,00 e, da outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 1788/2021:

DECRETA,

Artigo 1o.- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01	10	02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
		243	12.365.0014.2033.0000	Manutenção das Atividades das Creches	15.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
		261	12.365.0015.2034.0000	Manutenção do Ensino Pre Escolar	2.700,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
01	10	04	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
		286	12.367.0016.2042.0000	Manutenção do Ensino Especial	300,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	
		289	12.367.0016.2042.0000	Manutenção do Ensino Especial	500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	
01	10	05	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
		299	12.361.0011.2044.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	16.600,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- A cobertura dos referidos créditos deverão ser processados mediante redução de dotação nos termos do Inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais), das seguintes dotações orçamentárias:

01	10	04	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
	576	12.367.0016.2042.0000	Manutenção do Ensino Especial		-35.100,00
		3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	F.R. Grupo:	00100
		01	TESOURO		
		240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu		

Artigo 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 1º de novembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO
Chefe de Divisão de Administração Interna

**DECRETO Nº 6782
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 3.000,00 e, da outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 1779/2021:

DECRETA,

Artigo 1o.- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

01	12	02	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
	568	08.243.0028.2061.0000	Subvenção para abrigo de menores		3.000,00
		3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Artigo 2o.- A cobertura do referido crédito deverá ser processado mediante redução de dotação nos termos do Inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

01	13	04	DIVISÃO DE CULTURA E LAZER		
	520	13.392.0028.2067.0000	Subvenção para desenvolvimento de arte musical através de apre		-3.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de novembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO
Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO N.º 6783/2021
De 08 de novembro de 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E REVOGA O DECRETO N.º 6.472/2019”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 970/98 que dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 936/96 de 06 de dezembro de 1996:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para a composição do Conselho Municipal de Educação, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sandra Regina Rodrigues Iori - Primeiro Mandato

Suplente: Angela Maria de Assunção Silveira - Primeiro Mandato

II - Um representante da Câmara Municipal:

Titular: Valeska Menezes Garcia - Primeiro Mandato

Suplente: Israel Campos Barbosa - Primeiro Mandato

III - Um representante das Escolas da Rede Estadual:

Titular: Luciana Franciosi - Segundo Mandato

Suplente: Jobel Cavalcante da Silva - Primeiro Mandato

IV - Dois representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Clícia Daiane Soares da Rosa Venâncio - Primeiro Mandato

Suplente: Marcia Regina Camargo - Primeiro Mandato

Titular: Tarso Douglas de Lima - Primeiro Mandato

Suplente: Nilcinéia Aparecida Gomes - Primeiro Mandato

V - Dois representantes dos Professores das escolas públicas municipais:

Titular: Carmem Silva Machado - Primeiro Mandato

Suplente: José Reis de Almeida - Primeiro Mandato

Titular: Michelle Cristina de Freitas - Primeiro Mandato

Suplente: Eloísa Soares de Paula - Primeiro Mandato

VI - Um representante de pais de aluno:

Titular: Catherine Helena Santos - Primeiro Mandato

Suplente: Débora Silva Stábile Pereira - Primeiro Mandato.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para mandato

subsequente por apenas uma vez.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto 6.472/19 de 07 de novembro de 2019.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO N.º 6785/2021
De 10 de novembro de 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 1262/2008 de 03 de dezembro de 2008, a saber:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representante da Área da Promoção Social e Habitação

Sandra Maria de Melo – RG: 32.120.619-8

Márcia Aparecida Soares Nogueira – RG: 21.193.198-6

Representante da Área de Educação

Marli Gomes Galvão – RG: 21.364.990-1

Adivaine Pinto Corrêa – RG: 25.373.718-7

Representante da Área de Saúde

Robertson Magalhães Jordão – RG: 29.045.702-6

Reginaldo Luis Atanásio – RG: 30.425.141-0

Representante da Área de Finanças

Keli Maria Ribeiro – RG: 33.340.206-6

Paula Harumi Kimura Assano – RG: 25.564.434-6

Representante da Área de Assuntos Jurídicos

Bruna Caroline Santos – RG: 43.986.471-9

Dyego Carlos de Freitas – RG: 33.841.762-X

II - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representante do Segmento Família

William Antônio dos Santos – RG: 7420501

José Valter Carvalho Vieira – RG: 10.603.378-5

Representante do Segmento Criança e Adolescente

Thayná da Costa Machado – RG: 36.838.273-4

Fábio Luiz Silva de Oliveira – RG: 41.737.839-7

Representante do Segmento Portador de Deficiência

Pâmela Fernanda Alves Quevedo Menck – RG: 46.212.518-X

José Maria dos Santos – RG: 57.679.744-3

Representante do Segmento de Assistência Social

Maria Helena Aparecida – RG: 13.432.633-7

Marilza de Souza Silva – RG: 21.646.733-0

Representante do Segmento Idoso

Dislaine Aparecida Nunes – RG: 27.955.971-9

Santiago Antunes de Oliveira – RG: 44.695.237-0

Artigo 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação (do mandato) apenas uma vez e por igual período.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 6619/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**DECRETO N.º 6786/2021
De 11 de novembro de 2021.**

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SALTO DE PIRAPORA - COMTUR, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA LEI 1.798/2021.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.798/2021, art. 2º.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo, conforme disposto no art. 2º da Lei 1.798 de 23 de setembro de 2021:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: César Augusto Santana - RG: 22.403.872-2 e CPF: 177.207.768-28;

Suplente: Antônio Martinez Sanches - RG: 5.725.994-X e CPF: 480.765.118-87;

Titular: Juliana de Almeida Silva Mariano - RG: 44.695.199-7 e CPF: 373.084.558-66;

Suplente: Wanderson Benedito Mariano - RG 30.626.073-6 e CPF 301.158.858-97;

Titular: Gabriela Ramos de Alcantra - RG: 34.338.034-1 e CPF: 232.225.388-08;

Suplente: Sônia Ventura - RG: 17.576.097 e CPF: 077.186.498-14;

Titular: Fabrícia Rodrigues de Oliveira - RG: 30.859.163-X e CPF: 267.873.498-66;

Suplente: Aparecida Donizetti de Queiroz - RG: 20.500.894-X e CPF: 100.370.848-01.

II - REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:

Titular: Renan Rany Fares Youssef - RG: 44.294.993-5 e CPF: 375.019.788-16;

Suplente: Athena Hannstein Monteiro Nogueira - RG: 45.785.975-7 e CPF: 380.312.638-09;

Titular: Rafaela Cristina Abdalla - RG: 48.189.237-0 e CPF: 419.151.498-94;

Suplente: Igor Alberto Rodrigues dos Santos - RG: 36.006.069-9 e CPF: 442.158.188-77;

Titular: Merlin de Góes Rosa - RG: 23.093.702-0 e CPF: 214.267.708-80;

Suplente: Sandro Trevisol – RG 3.719.326 e CPF: 032.802.889-40;

Titular: Alex Aguiar Pires - RG: 48.327.618-2 e CPF: 409.229.868-43

Suplente: Magda Mendes Moretti - RG: 14.414.683-6 e CPF: 808.765.958-91;

Titular: Regina Aparecida Pereira - RG: 22.483.091-0 e CPF: 120.411.528-18;

Suplente: Cintia Aparecida Delgado Luiz - RG: 41.312.908-1 e CPF: 398.965.968-59;

Titular: Rosiane Aparecida Arnóbio da Silva - RG: 23.093.724-X e CPF: 141.884.298-28;

Suplente: Andréia C. Bernava Carrillo - RG: 21.277.133-4 e CPF: 115.946.358-11;

Titular: Valter Nicolau Nóbrega Prestes de Oliveira - RG: 45.727.411-6 e CPF: 415.938.368-80;

Suplente: Valéria Aparecida Nicolau Nóbrega - RG: 18.544.388 e CPF: 062.785.498-24;

Titular: Lucas Rolim Gonçalves - RG: 41.306.978-3 e

CPF: 325.319.208-38;

Suplente: Robson da Silva Nunes - RG: 24.949.896-0 e
CPF: 146.179.268-10;

Art. 2º - As atribuições do Conselho estão dispostas na
Lei 1.798/2021.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Portarias

PORTARIA Nº 11.820/2021 De 10 de novembro de 2021.

*“Nomeia membros da Comissão do
Processo Seletivo Emergencial para
a Secretaria da Saúde, no Município
de Salto de Pirapora e dá outras
providências”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão do Processo Seletivo
Emergencial para a Secretaria da Saúde no Município de
Salto de Pirapora.

Art. 2º - Os membros da Comissão de que trata o artigo
anterior desta Portaria, ficam assim nomeados:

Presidente: ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA;

Membro: CIBELE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANÇA

Membro: EDSON MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR;

Membro: SABRINA VIEIRA FOGAÇA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 10 de novembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.819/2021 De 10 de novembro de 2021.

“Exonera funcionária a pedido”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal
de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. JACQUELINE FIRMINO
DA COSTA SOUZA, portadora do RG nº 32.937.023-6SSP-
SP e CPF nº 321.672.158-27, que vinha exercendo o cargo
efetivo de MONITOR ESCOLAR, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação.

Salto de Pirapora, 10 de novembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**Não podemos esquecer do
AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS
É UM ATO DE
AMOR A VIDA**

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
Fone: (15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estandeu de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA